

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

EM: 18/09/2025.

D. M.  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 25/09/2025.

D. M.  
1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE MANGABEIRA COMO ÁREA URBANA E DE COMÉRCIO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o perímetro da localidade da Mangabeira, situada no território do Município de Pilar/AL, reclassificado como Área Urbana e de Comércio Industrial, para fins de planejamento, parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A delimitação territorial da área urbana de que trata o caput observará os critérios definidos no art. 88 da Lei Municipal nº 360/2006 (Plano Diretor Municipal), integrando a Zona de Urbanização Preferencial II – ZUP 2 – ZEIS - Mangabeira, e deverá ser registrada no Cadastro Imobiliário Municipal e demais instrumentos urbanísticos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Pilar/Alagoas, 03 de setembro de 2025.

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica  
Prefeita

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que visa à reclassificação do perímetro da localidade da Mangabeira como Área Urbana e de Comércio Industrial, nos termos do Plano Diretor Municipal.

A proposição atende à necessidade de adequar o zoneamento da Mangabeira à realidade socioeconômica atual, diante do crescimento populacional, da ampliação da malha urbana e da crescente demanda por áreas destinadas a atividades produtivas.

Ao classificar a Mangabeira como Zona de Urbanização Preferencial II (ZUP 2), conforme previsão do art. 88 da Lei nº 360/2006, o Município promove a adequação urbanística e territorial à legislação vigente, a regularização fundiária e imobiliária, a captação de investimentos voltados ao setor comercial e industrial, a ampliação da arrecadação tributária mediante a aplicação das regras do IPTU e ISS, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nº 256/2002) e, por fim, a segurança jurídica para instalação de empreendimentos na localidade, com obediência às diretrizes do ordenamento urbano.

A medida é compatível com o princípio da função social da propriedade, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sendo fundamental para o desenvolvimento urbano sustentável e para a melhoria das condições de vida da população pilarense.

Contando com a sensibilidade dessa Casa Legislativa, solicito a aprovação da presente proposta.

Pilar/Alagoas, 03 de setembro de 2025.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
Prefeita